



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de URUARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante autorização do(a) Sr(a). GRACIELY MOREIRA E SILVA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE SAÚDE PARA FORTALECIMENTO DA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URUARÁ? PA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde, em virtude das demandas apresentadas pela rede assistência de Saúde, setores administrativos da própria Secretaria e da gestão; por necessitar de apoio técnico para a estrutura organizacional, com perfil específico e habilitados a apoiar as equipes de profissionais em vários setores, reporta-se a uma necessidade da contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria em saúde, Administrativa e Financeira, objetivando uma eficaz adequação, realização e manutenção das atividades ora desenvolvidas pela saúde, no município de URUARÁ.

O Município de URUARÁ, no estado do Pará, não é diferente dos demais municípios da região e do Brasil. O seu processo de modelagem institucional de política governamental da saúde tem também suas fragilidades. Mas, o esforço para melhorar seus indicadores, por mais que não seja na velocidade esperada, precisa avançar para vencer os desafios estabelecidos e construir novas realidades.

A Secretaria Municipal de Saúde, consciente da árdua missão e querendo fortalecer a sua gestão, não medirá esforços para qualificar e aperfeiçoar a sua atuação na sociedade. Principalmente em tempos de Pandemia, onde há enorme demanda sobre a gestão municipal e suas constantes atualizações nos procedimentos da gestão pública, a serem resguardados pelas legislações vigentes, necessitando dessa forma, de aporte constante para o desenvolvimento de ações e planejamentos em saúde, em vista do controle da pandemia e da melhoria dos processos a serem realizados.

Essa consultoria em saúde e gestão administrativa e financeira, não isentará e nem substituirá a ação da equipe técnica



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000055



do município, mas virá somar e apoiar uma reflexão/ação contínua sobre esses processos específicos que determinam a dinâmica do trabalho da Secretaria Municipal de Saúde.

A linha de ação proposta para a execução do objeto sustenta-se pela interação sistêmica entre consultoria técnica e equipe de técnicos, gestor de saúde e trabalhadores de saúde, visando produzir materiais relevantes para o aperfeiçoamento do trabalho em saúde no município de URUARÁ/PA.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a **E AMORIM DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.957.177/000183, sediada na ALAMEDA TRÊS CORAÇÕES 1291- ALBERTO SOARES-ALTAMIRA-PA, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE SAÚDE PARA FORTALECIMENTO DA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URUARÁ- PA**, por conta da natureza singular do serviço que se busca, no qual possui notória especialização em relação ao objeto dos serviços pretendidos.

3.2. A empresa possui um referencial técnico com experiência comprovada, já tendo atuado em outros municípios paraenses, apresentando conduta satisfatória junto à gestão com singularidade e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações. Sendo, dessa forma, inviável escolher outra empresa, para prestar serviço de natureza singular, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto em consequência da notória especialização da empresa, bem como do seu quadro técnico, no desempenho de suas atividades junto a entidades públicas em outros municípios, a além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Pública em Saúde

Desta forma, nos termos do Art. 25, Inciso II, C/C o art. 13, inciso III e parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é **INEXIGÍVEL**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em consonância do que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta inexigibilidade. O valor mensal será de R\$ - 3.750,00 (Três Mil, Setecentos e Cinquenta Reais), perfazendo o Valor global de R\$ 68.040,00 (Sessenta e Oito mil e Quarenta reais), que será pago pelo Fundo Municipal de Saúde- CNPJ: 11.899.610/0001-95, em favor de que se configura como prestador singular e de notória especialização acerca deste serviço, sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizados no cotidiano de mercado, para entes públicos.

Ressalta-se, ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres da Secretaria de Saúde do

RUA 15 DE NOVEMBRO 520



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE URUPARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000056



Município de URUPARÁ, nos restando, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer Administração.

O preço fixado pelo Serviço foi baseado na proposta de preço da empresa **E. AMORIM DA SILVA LTDA**, com consulta nos diários oficiais, TCM e em contratos celebrados em outros municípios para o objeto pretendido. **DA PLANILHA DE QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO DO TRABALHO**

Os tipos de consultoria com suas respectivas descrições e quantitativos são estimados e baseados na demanda levantada junto às unidades administrativas da Secretaria Municipal de SAÚDE, objetivando uma eficaz realização e manutenção de suas atividades.

CONSULTORIA E ASSESSORIA:

A empresa prestadora dos serviços deverá obedecer às normas e leis do Ministério da Saúde, Fundo Nacional de Saúde e demais legislações pertinentes, para ofertar produtos de boa qualidade e que atenda eficazmente às finalidades que deles se esperam

URUPARÁ - PA, 17 de Março de 2022

IVANEIDE APARECIDA PUHL
Comissão de Licitação
Presidente